



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0425/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputada Prof. Vanessa da Rosa , que cria o PROINFANOTURNO , em atenção à primeira infância no Estado de Santa Catarina, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância, **com objetivo de criar espaço infantil noturno, para atender demanda das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas a noite.**

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 01 de novembro de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Da Justificação apresentada pela Autora à proposição em tela, destaco:

[...]

Alinhado às diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância, o projeto aborda questões críticas relacionadas ao cuidado e à educação das crianças no estado.

Um aspecto notável do projeto é sua sensibilidade ao reconhecer e atender à demanda específica das famílias cujos membros desempenham atividades profissionais ou acadêmicas durante o período noturno. Essa medida não apenas atende a uma necessidade prática dessas famílias, mas também representa um avanço significativo na busca por um equilíbrio mais adequado entre a vida profissional e familiar, especialmente em um contexto

em que a participação feminina no mercado de trabalho está em constante crescimento.

Outro ponto relevante é a garantia do direito fundamental da criança a um ambiente seguro de desenvolvimento. Ao não comprometer o acesso à escolarização e às atividades lúdicas, o projeto assegura um equilíbrio crucial para o crescimento saudável das crianças, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requieiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/SC, O Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC,** a respeito da matéria, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator